
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 866/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 866/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA
ATIVA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
REFERENTES ÀS AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará as informações sobre as despesas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, contratações repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 na página (site oficial) da Prefeitura Municipal de Icapuí em local específico e em dados em formato aberto.

§1º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página especificada no art.1º e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Parágrafo único: As despesas efetuadas com recursos oriundos de transferência de fundos especiais da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município e de outros fundos públicos municipais deverão ser objeto de prestação de contas em apartado.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS
08 DE JUNHO DE 2021.**

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CA3FE7E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/06/2021. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>